



PREFEITURA MUNICIPAL
PACUJÁ
Trabalho e Desenvolvimento, Compromisso de Todos

LEI Nº 562/2019.
13 de Junho de 2019.

LDO 2020
LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

PREFEITO: ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS.

LEI Nº 562/2019 DE 13 DE JUNHO DE 2019

EMENTA: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pacujá Estado do Ceará, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2020.

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. A organização e estrutura dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII. As disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

- I. Anexo I, Especificação da Receita;
- II. Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
- III. Adendo IV, Especificação da Despesa;
- IV. Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
- V. Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2018 A 2021, estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 2020, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2020, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.

§ 1º - Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei tem precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2020, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMAMONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

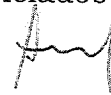
Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo Único - Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

- I. Texto de lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminado a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5º, II, da Constituição, na forma definida nesta lei.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22,



inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I. Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- II. Do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- III. Da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
- IV. Das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- V. Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
- VI. Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
- VII. Dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

- I. Anexos da Lei 4.320/64.
- II. Justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2019.

§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I. Os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II. O efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.



Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretárias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 28 de agosto de 2019, à Secretaria de Finanças e Planejamento do Município, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão se identificados por subprojetos ou sub-atividades, com indicação das respectivas metas.

§ 2º - Os sub-projetos e sub-atividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada sub-projeto e sub-atividade, para fins de processamento, um código numérico seqüencial.

§ 4º - O enquadramento dos sub-projetos e sub-atividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

§ 6º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.



Art. 8º - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

- I. 00 = Código inicial que identifica o órgão
- II. 00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
- III. 00 = Código que identifica a função;
- IV. 000 = Código que identifica a Sub função;
- V. 0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
- VI. 0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números ímpares projetos e números pares Atividades;
- VII. 000 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades.
- VIII. 0000 = Código que identifica a sequência dos subprojetos ou sub atividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

Art. 9º - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

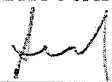
§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º - Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 10 - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

01.- Nas previsões de receitas:

- I. As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos.
- II. Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
- III. O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.
- IV. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas



bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

02 – Na programação da despesa não poderão ser:

- I. Fixa das despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Incluídos sub-projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III. Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
- IV. Transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência;

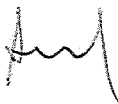
§ 1º - Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma.

§ 2º - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

Art. 11 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

Art. 12 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, as vinculadas a área de assistência terão que ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- II. Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- IV. Ser sediada no Município;



- V. Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2020, por três autoridades locais e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.

§2º - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos.

- a. Relatório consubstanciados das atividades;
- b. Balancete financeiro;
- c. Recolhimento do saldo monetário que houver;
- d. Comprovação de desempenho.

§3º - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando a origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

Art. 13 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I. Voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).
- II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências estrangeiras governamentais;
- III. Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

Art. 14 - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação



vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

- I. O fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
- II. As contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,
- III. A prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
- IV. Fisco do Município.

§ 1º - Caberá ao órgão transferidor do município:

- I. A exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
- II. Acompanhar a execução das sub-atividades ou sub-projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 2º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 3º -A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de dez por cento da receita corrente líquida.

§ 4º - Na concessão de crédito a pessoa física ou jurídica que não esteja sob o controle direta ou indireta, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação, com o mesmo prazo de amortização estabelecido para o Município junto à instituição financeira.

§ 5º - Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.



§ 6º - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 14.

Art. 15 -Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma:

§1º - Da anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária para atender despesas primárias e/ou Correntes diversas não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Reserva de Contingência consignado na proposta orçamentária;

§2º - Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2020, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:

- I. Investimentos;
- II. Pessoal e Encargos sociais;
- III. Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
- IV. Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;

§3º - Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;

§4º - Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingência durante o exercício, está poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias.

Art. 16 - O Município apresentará no exercício de 2020, resultado primário equivalente a pelo menos 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da RCL estimada para o Exercício.

Art. 17 - À programação a cargo da Secretaria de Gestão Administrativa incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:



- I. Pagamento da dívida interna; e,
- II. Pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal;

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.

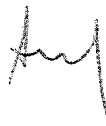
§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 18 - O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOSRESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

Parágrafo Único - A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2019 e do pagamento da multa imposta.

Art. 19 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterà, dentre outros, com recursos provenientes:



- I. Das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- II. Do orçamento fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 20 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 21 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.

§ 3º - Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2020, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício, estendendo-se a mesma obrigação às disponibilidades de caixa dos recursos dos Fundos Especiais e respectivas obrigações financeiras conforme resultados apurados, separadamente, em suas contabilidades, conforme estabelece o § Único do art. 8º da LC nº 101/2000.

Art. 22 – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".



§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
 - II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;
 - III. Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
 - IV. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
 - V. Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes.
- a) A arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
 - c) Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 23 - Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente líquida estabelecida as seguintes proporções:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

§ 2º - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.

Art. 24 - É nulo de pleno direito o a toque provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:



- I. As exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
- II. O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 21.

Art. 25 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre.

Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

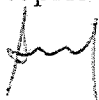
- I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 26 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 27 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I. Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;



- II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

- I. As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
- II. Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

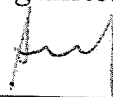
Art. 28 – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo Único – A lei mencionada no caput deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 29 - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

- I. Conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
- II. Prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
- III. Deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
- IV. Aumentar o número de parcelas;
- V. Proceder ao encontro de contas;
- VI. Efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:



- I. O valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
- II. Os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

Art. 30 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

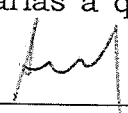
- I. A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
- II. A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar O resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
- III. As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
- IV. As receitas E as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
- V. As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

Art. 31 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho do corrente exercício (2019).

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais;

§ 2º - Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de janeiro de 2020, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2019, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício



durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

§ 4º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

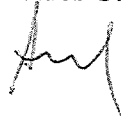
§ 5º - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo do valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2019, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2019, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2020, conforme o resultado apurado de Dezembro/2019, mediante Crédito Suplementar.

§ 6º - A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

Art. 32 - A partir do 10º dia do início do exercício de 2020, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2020, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

Art. 33 – Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como participe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

Art. 34 - A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.



Art. 35 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 36 -São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 37 -Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de dezembro de 2019para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início de exercício financeiro de 2020, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei apresentada ao Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de serviços de dívida;
- III. Água, energia elétrica e telefone;
- IV. Combustíveis e peças;
- V. Os sub-projetos e sub-atividades em execução em 2020, financiados com recursos externos e contrapartida;
- VI. O Sistema Municipal de Educação;
- VII. Pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
- VIII. Manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

Art. 38 - Poderá ser incluído no Orçamento para o exercício de 2020, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:

- I. Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção



- de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;
- II. Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxílio a estudantes, para o auxílio ao desporto comunitário e de rendimento;
 - III. Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;
 - IV. Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;
 - V. Suprimento de Fundos.
 - VI. Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços a População do Município, de obrigações dos demais entes, com contra-partida Municipal, somente quando, for em favor da População do Município.
 - VII. Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Específica pelo Poder Legislativo Municipal.

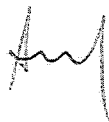
§1º. - As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

§2º. - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 39 – A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 40 – Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade, são:

- a) – **Primeiro:** Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;
- b) – **Segundo:** Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;



- c) – **Terceiro:** Despesas referentes a aquisição de material permanente;
- d) – **Quarto:** Despesas referentes a obras e instalações;
- e) – **Quinto:** Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;

Art. 41 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento da cada Poder.

§1º. - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 42 – Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

Art. 43 – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

Parágrafo Único – Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro da mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

Art. 44 – Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

Art. 45 - Os Projetos de Lei Orçamentária anual, nos Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os critérios estabelecidos na Lei, fixando nos seguintes limites:

§1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

§2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do

orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

§3º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) em função do valor total da Proposta Orçamentária para o ano de 2020.

§4º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

Art. 46 - Consistem vantagens especiais do Magistério o **ABONOESEPECIAL** assegurado aos profissionais do Magistério desde que efetivos, oriundo do saldo dos 60%(sessenta por cento) dos recursos do **FUNDEB** de afor do com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período;

Art. 47 - O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

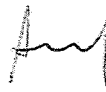
Art. 48 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º - Os relatórios de que trata o caput deste artigo constará a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificado segundo:

- I. Grupo de receita;
- II. Grupo de despesa;
- III. Órgão;
- IV. Unidade orçamentária;
- V. Função;
- VI. Programa;
- VII. Subprograma;
- VIII. Detalhamento por elemento da natureza da despesa.

§ 2º - Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

- I. O valor constante da Lei Orçamentária Anual;



- II. O valor criado, considerando-se Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
- III. Valor previsto da receita;
- IV. Valor arrecadado da receita;
- V. Valor empenhado no mês;
- VI. O valor empenhado até o mês;
- VII. O valor pago no mês;
- VIII. O valor pago até o mês;
- IX. Aposição das contas bancárias;
- X. A contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
- XI. A contabilidade analítica por conta; e,

§ 3º - O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intra governamentais.

§ 4º - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 49 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

- I. Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
- II. Quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
- III. Quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.

Art. 50 - O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dado sem meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.



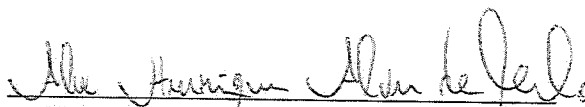
Art. 51 - Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Plano de Trabalho.

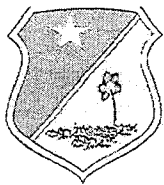
Art. 52 – Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4320/64 e Lei Complementar Nº.101/2000, no que concerne a esfera municipal.

Art. 53 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pacujá - CE, em 13 de JUNHO de 2019.


ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS.

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO EM
FLANELÓGRAFO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, **ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município em seu Art. 99 e em cumprimento das exigências legais, **CERTIFICO** que foi publicado por **AFIXAÇÃO** em FLANELÓGRAFO da Prefeitura e Câmara Municipal de Pacujá em 13 de junho de 2019, a promulgação da Lei 562/2019 de 13 de Junho de 2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Município de Pacujá.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 13 de abril de 2019.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
2020

Criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF a despesa obrigatória de caráter continuado, pode ser conceituada como despesa corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Normativo que fixe para o Ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois anos. Da mesma forma será considerado aumento de despesa, a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

As despesas obrigatórias de caráter continuado terão a sua expansão, em 2020, limitada ao crescimento da arrecadação municipal, direcionadas para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à coletividade e para a ampliação do patrimônio do município, pertinente aos convênios já firmados e os a serem realizados.

Não ocorrerá, portanto, necessidade de compensação da expansão, já que as despesas estão sobre rígido controle para a consecução da meta de resultado primário estabelecida.





PREFEITURA MUNICIPAL
PACUJÁ
Trabalho e desenvolvimento, compromisso de todos.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES
2020**

NÃO SE APLICA

PACUJA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento	100.000,00	Redução das Despesas correntes	100.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	100.000,00	TOTAL	100.000,00

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2016/2017/2018/2019) -Dados do SIM - TCE/PCG (2016/2017/2018)



PACUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	24.720.009,60	24.720.009,60	0,0014%	103,90%	25.647.009,96	26.672.890,36	0,00%	103,90%	26.608.772,83	30.350.631,51	0,0014%	103,90%
Receitas Primárias (I)	24.603.113,60	24.603.113,60	0,0014%	103,40%	25.525.730,36	26.546.759,57	0,00%	103,40%	26.482.945,25	30.207.109,42	0,0013%	103,40%
Despesa Total	24.720.009,60	24.720.009,60	0,0014%	103,90%	25.647.009,96	26.672.890,36	0,00%	103,90%	26.608.772,83	30.350.631,51	0,0014%	103,90%
Despesas Primárias (II)	24.553.037,60	24.553.037,60	0,0014%	103,19%	25.473.776,51	26.492.227,57	0,00%	103,19%	26.429.043,13	30.145.627,32	0,0013%	103,19%
Resultado Nominal	50.076,00	50.076,00	0,0000%	0,21%	51.953,85	54.032,00	0,00%	0,21%	53.902,12	61.482,10	0,0000%	0,21%
Divida Pública Consolidada	547.502,22	547.502,22	0,0000%	2,30%	568.033,55	590.754,89	0,00%	2,30%	589.334,81	672.210,02	0,0000%	2,30%
Divida Consolidada Líquida	16.634.266,85	16.634.266,85	0,0010%	69,91%	17.258.051,86	17.948.373,94	0,00%	69,91%	17.905.228,81	20.423.151,61	0,0000%	69,91%
Receitas Primárias advindas do PPP (IV)	12.700.450,33	12.700.450,33	0,0007%	53,38%	13.176.717,22	13.703.785,90	0,00%	53,38%	13.670.844,11	15.593.306,56	0,0007%	53,38%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												
FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2016/2017/2018/2019) - Dados do SIM - TCE/PCG (2016/2017/2018)												

Varáveis	2018	2019	2020	2021	2022
Taxa de Inflação (IPC/CA) (%)	3,75	3,89	4,0	3,75	3,75
Taxa de crescimento - PIB Brasil (%)	1,1	2,0	2,78	2,5	2,5
Taxa de crescimento - PIB Ceará (%)	1,1	2,0	3,1	2,79	2,8
PIB Ceará	152.090.718/725.575	161.167.180/711.857	172.809.506/424.401	184.310.405/696.946	196.576.263/186.077

Os valores do PIB são projeções feitas pelo IPECE, para o caso do Ceará, e pelo IBGE, para o caso do Brasil, passíveis de alterações quando forem divulgados os dados definitivos pelo o IBGE.



PACUJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	21.844.050,00	0,0014%	101,10%	24.565.575,12	0,0016%	113,70%	2.721.525,12	12%
Receitas Primárias (I)	21.823.613,00	0,0014%	101,01%	24.443.117,79	0,0016%	113,13%	2.619.504,79	12%
Despesa Total	21.844.050,00	0,0014%	101,10%	21.847.265,81	0,0014%	101,12%	3.215,81	0%
Despesas Primárias (II)	21.636.042,00	0,0014%	100,14%	21.743.159,43	0,0014%	100,64%	107.117,43	0%
Resultado Primário (III) = (I-II)	187.571,00	0,0000%	0,87%	2.535.920,50	0,0002%	11,74%	2.348.349,50	1252%
Resultado Nominal	420.000,00	0,0000%	1,94%	-1.748.274,02	-0,0001%	-8,09%	-2.168.274,02	-516%
Dívida Pública Consolidada	6.634.000,00	0,0004%	30,71%	15.468.042,92	0,0010%	71,59%	8.834.042,92	133%
Dívida Consolidada Líquida	6.420.000,00	0,0004%	29,71%	11.685.527,03	0,0008%	54,09%	5.265.527,03	82%

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2016/2017/2018/2019) - Dados do SIM - TCE/PCG (2016/2017/2018)

Variáveis

	2018	2019	2020	2021	2022
Taxa de crescimento - PIB Ceará (%)	1,01	2,0	3,1	2,79	2,8
PIB Ceará (R\$ Milhões)	152.080.718.795,575	161.167.188.711,857	172.809.906.424,401	184.310.405.696,945	196.576.263.196,077
Receita Corrente Líquida	21.605.534,51				

Fonte: Relatório FOCUS/BACEN (22/03/2019) e IPECE.

Os valores do PIB são projeções feitas pelo IPECE, para o caso do Ceará, e pelo IBGE, para o caso do Brasil, passíveis de alterações quando forem divulgados os



PACUJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES																	
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2017	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	23.111.755,21	24.565.575,12	6,29%	23.769.240,00	-3,24%	24.720.009,60	4,00%	25.647.009,96	3,75%	26.608.772,83	3,75%	23.111.755,21	24.565.575,12	6,29%	23.769.240,00	-3,24%	24.720.009,60	4,00%
Receitas Primárias (I)	23.013.164,12	24.443.117,79	6,21%	23.656.840,00	-3,22%	24.603.113,60	4,00%	25.525.730,36	3,75%	26.482.945,25	3,75%	23.013.164,12	24.443.117,79	6,21%	23.656.840,00	-3,22%	24.603.113,60	4,00%
Despesa Total	19.807.395,88	21.847.265,81	10,30%	23.769.240,00	8,80%	24.720.009,60	4,00%	25.647.009,96	3,75%	26.608.772,83	3,75%	19.807.395,88	21.847.265,81	10,30%	23.769.240,00	8,80%	24.720.009,60	4,00%
Despesas Primárias (II)	19.131.059,14	21.743.159,43	13,65%	23.608.690,00	8,58%	24.553.037,60	4,00%	25.473.776,51	3,75%	26.429.043,13	3,75%	19.131.059,14	21.743.159,43	13,65%	23.608.690,00	8,58%	24.553.037,60	4,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.882.104,98	2.535.920,50	-34,68%	48.150,00	-98,10%	50.076,00	4,00%	51.953,85	3,75%	53.902,12	3,75%	3.882.104,98	2.535.920,50	-34,68%	48.150,00	-98,10%	50.076,00	4,00%
Resultado Nominal	6.972.138,20	-1.748.274,02	-125,08%	526.444,44	-130,11%	547.502,22	4,00%	568.033,55	3,75%	589.334,81	3,75%	6.972.138,20	-1.748.274,02	-125,08%	526.444,44	-130,11%	547.502,22	4,00%
Dívida Pública Consolidada	15.169.398,30	15.468.042,92	1,97%	15.994.487,36	3,40%	16.634.266,85	4,00%	17.258.051,86	3,75%	17.905.228,81	3,75%	15.169.398,30	15.468.042,92	1,97%	15.994.487,36	3,40%	16.634.266,85	4,00%
Dívida Consolidada Líquida	13.433.801,05	11.685.527,03	-13,01%	12.211.971,47	4,51%	12.700.450,33	4,00%	13.176.717,22	3,75%	13.670.844,11	3,75%	13.433.801,05	11.685.527,03	-13,01%	12.211.971,47	4,51%	12.700.450,33	4,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES																	
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2017	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	33.057.465,72	28.149.078,39	-14,85%	24.693.863,44	-12,27%	24.720.009,60	0,11%	26.672.890,36	7,90%	30.350.631,51	13,79%	33.057.465,72	28.149.078,39	-14,85%	24.693.863,44	-12,27%	24.720.009,60	0,11%
Receitas Primárias (I)	32.916.447,80	28.008.757,60	-14,91%	24.577.091,08	-12,25%	24.603.113,60	0,11%	26.546.759,57	7,90%	30.207.109,42	13,79%	32.916.447,80	28.008.757,60	-14,91%	24.577.091,08	-12,25%	24.603.113,60	0,11%
Despesa Total	28.331.137,31	25.034.235,71	-11,64%	24.693.863,44	-1,36%	24.720.009,60	0,11%	26.672.890,36	7,90%	30.350.631,51	13,79%	28.331.137,31	25.034.235,71	-11,64%	24.693.863,44	-1,36%	24.720.009,60	0,11%
Despesas Primárias (II)	27.363.751,73	24.914.942,81	-8,95%	24.527.068,04	-1,56%	24.553.037,60	0,11%	26.492.727,57	7,90%	30.145.627,32	13,79%	27.363.751,73	24.914.942,81	-8,95%	24.527.068,04	-1,56%	24.553.037,60	0,11%
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.552.696,07	2.905.847,90	-47,67%	50.023,04	-98,28%	50.076,00	0,11%	54.032,00	7,90%	61.482,10	13,79%	5.552.696,07	2.905.847,90	-47,67%	50.023,04	-98,28%	50.076,00	0,11%
Resultado Nominal	9.972.467,15	-2.003.303,49	-120,09%	546.923,13	-127,30%	547.502,22	0,11%	590.754,89	7,90%	672.210,02	13,79%	9.972.467,15	-2.003.303,49	-120,09%	546.923,13	-127,30%	547.502,22	0,11%
Dívida Pública Consolidada	21.697.264,43	17.724.443,68	-18,31%	16.616.672,92	-6,25%	16.634.266,85	0,11%	17.948.373,94	7,90%	20.423.151,61	13,79%	21.697.264,43	17.724.443,68	-18,31%	16.616.672,92	-6,25%	16.634.266,85	0,11%
Dívida Consolidada Líquida	19.214.785,45	13.390.153,29	-30,31%	12.687.017,16	-5,25%	12.700.450,33	0,11%	13.703.785,90	7,90%	15.593.306,56	13,79%	19.214.785,45	13.390.153,29	-30,31%	12.687.017,16	-5,25%	12.700.450,33	0,11%

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2016/2017/2018/2019) - Dados do SIM - TCE/PCG (2016/2017/2018)

Variações	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	2,95	3,75	3,89	4,0	3,75	3,75
Taxa de crescimento - PIB Brasil (%)	1,0	1,1	2,0	2,78	2,5	2,5
Taxa de crescimento - PIB Ceará (%)	1,87	1,01	2,0	3,1	2,79	2,8
PIB Ceará (R\$ Milhões)	137.838	152.091	161.167	172.810	184.310	196.576
Taxa Equivalente	1,43033125	1,145875	1,0389	1	1,04	1,140625
	0,43033125	0,145875	0,0389	0	0,04	0,140625

Fonte: Relatório Focus/BACEN (22/03/2019) e IPECE.
OBS: Para o ano de 2018 a Taxa de câmbio é um dado realizado sendo a comercial para venda (R\$/US\$) - fim do período, tendo como fonte o Banco Central do Brasil (BCB).
Os valores do PIB são projeções feitas pelo IPECE, para o caso do Ceará, e pelo IBGE, para o caso do Brasil, passíveis de alterações quando forem divulgados os dados definitivos pelo IBGE.



PACUJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital							
Reservas							
Resultado Acumulado		2.007.516,88	100,00%	-988.564,80	100,00%	3.900.260,39	100,00%
TOTAL		2.007.516,88	100,00%	-988.564,80	100,00%	3.900.260,39	100,00%

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		REGIME PREVIDENCIÁRIO					
		2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio							
Reservas							
Lucros ou Prejuízos Acumulados							
TOTAL		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2016/2017/2018/2019) -Dados do SIM - TCE/PCG (2016/2017/2018)



PACUJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)					R\$ 1,00
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)		
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)		
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00		0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00		0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA					
Regime Geral de Previdência Social					
Regime Próprio de Previdência dos Servidores					
SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia - II(d) + III(d))	2017 (h) = ((Ib - II(e) + III(i))	2016 (i) = (Ic - II(f))		
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00		0,00

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2016/2017/2018/2019) - Dados do SIM - TCE/PCG (2016/2017/20

Nota :



PACUJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

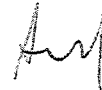
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			0,00
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00		
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (VI)		0,00	0
Benefícios - Civil		0,00	0
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa			

NÃO SE APLICA



Investimentos e Aplicações
Outro Bens e Direitos

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

RECEITAS CORRENTES (IX)

Receita de Contribuições dos Segurados

Civil

Ativo

Inativo

Pensionista

Militar

Ativo

Inativo

Pensionista

Receita de Contribuições Patronais

Civil

Ativo

Inativo

Pensionista

Militar

Ativo

Inativo

Pensionista

Receita Patrimonial

Receitas Imobiliárias

Receitas de Valores Mobiliários

Outras Receitas Patrimoniais

Receita de Serviços

Outras Receitas Correntes

Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS

Demais Receitas Correntes

RECEITAS DE CAPITAL (X)

Alienação de Bens, Direitos e Ativos

Amortização de Empréstimos

Outras Receitas de Capital

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

ADMINISTRAÇÃO (XII)

Despesas Correntes

Despesas de Capital

PREVIDÊNCIA (XIII)

Benefícios - Civil

Aposentadorias

Pensões

Outros Benefícios Previdenciários

Benefícios - Militar

Reformas

Pensões

Outros Benefícios Previdenciários

Outras Despesas Previdenciárias

Compensação Previdenciária do RGPS para o RGPS

Demais Despesas Previdenciárias

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)²

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS

Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras

Recursos para Formação de Reserva

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2016/2017/2018/2019) - Dados do SIM - TCE/PCG (2016/2017/2018).

NOTA:

AME/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PACUJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1.00						
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
SEM PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA						
TOTAL						

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2017/2018/2019/2020)

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2016/2017/2018/2019) -Dados do SIM - TCE/PCG (2016/2017/2018)



Órgão: 01 - Câmara Municipal de Pacujá

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Ação Legislativa

Despesas de custeio(pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores da casa (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) necessárias a manutenção do processo legislativo.

Ação.....: 0001 - Manutenção do Legislativo Municipal
Descrição: Manutenção do Legislativo Municipal

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 1

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administração Geral

Administração geral do município.

Ação.....: 0002 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos
Descrição: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos

Unidade de medida: R\$

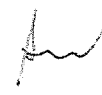
Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0013 - Divulgação sistemática das atividades governamentais
Descrição: Divulgação Oficial e Promoção do Município de Pacujá utilizando inclusive mídia.

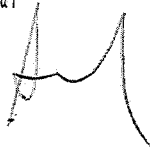
Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0014 - Manutenção de Convênios com a Sec. de Segurança/Forum/Junta Militar e Bancos



Programa: 0052 - Administração Geral

A handwritten mark, possibly a signature or initials, consisting of a stylized 'A' followed by a horizontal line and a vertical stroke.

Descrição: Manutenção de Convênios com a Secretaria de Segurança / Forum / Junta Militar e Bancos

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0015 - Construção, recuperação, revitalização e ampliação do patrimônio público
Descrição: Construção, recuperação, revitalização e ampliação do patrimônio público

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 1

Órgão: 03 - Secretaria de Administração e Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0006 - Infraestrutura Municipal
Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Infraestruturas do Município

Ação.....: 0084 - Manutenção e organização do almoxarifado central
Descrição: Manutenção, ampliação e reaparelhamento do almoxarifado central

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 1

Programa: 0010 - Defesa da Ordem Jurídica
Despesas de qualquer natureza com a implantação e manutenção de órgão encarregados da defesa de pessoas e do patrimônio.

Ação.....: 0012 - Pagamento de sentenças judiciais
Descrição: Pagamento de sentenças judiciais

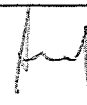
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 1

Programa: 0016 - Segurança
Segurança e vigilância para o município.

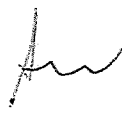
Ação.....: 0152 - Vigilância eletrônica
Descrição: Instalação, manutenção e aparelhamento de segurança, vigilância eletrônica nos bairros.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 4

Ação.....: 0154 - Criação de guarda municipal



Descrição:	Criação de guarda municipal.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2020:	4
Programa: 0052 - Administração Geral Administração geral do município.			
Ação.....: 0003 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos			
Descrição:	Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Administração e Finanças.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2020:	1
Ação.....: 0131 - Realização de campanhas educativas			
Descrição:	Realização de campanhas educativas.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2020:	4
Ação.....: 0157 - Participação em Consórcios Públicos			
Descrição:	Participação em consórcios públicos.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2020:	1
Subfunção: 124 - Controle Interno			
Programa: 0007 - Controle Interno			
Atividades relacionadas a controle, fiscalização, orientação, acompanhamento da execução e utilização dos recursos públicos.			
Ação.....: 0085 - Cadastro de prestadores de serviços ao município e cobrança			
Descrição:	Cadastro de profissionais autônomos e empresas prestadoras de serviços, Implantação do cadastro econômico com efetivo controle de cobrança e emissão de certidão negativa de débitos tributários e da dívida ativa.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2020:	1
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais			
Programa: 0052 - Administração Geral			
Administração geral do município.			
Ação.....: 0017 - GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA			
Descrição:	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA		

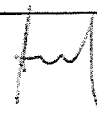


1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	1
Função: 18 - Gestão Ambiental			
Subfunção: 544 - Recursos Hídricos			
Programa: 0013 - Gestão de Políticas de Qualidade na Prestação de Serviços Desenvolvimento e fiscalização para a utilização dos recursos municipais de forma eficiente com prestação de serviços com qualidade.			
Ação.....: 0137 - Programa de qualidade do abastecimento e fiscalização do uso D'água Descrição: Implantação, manutenção de um programa de qualidade da distribuição, abastecimento e fiscalização da água, proporcionando água encanada nas casas.			
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	4
Função: 28 - Encargos Especiais			
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais			
Programa: 0052 - Administração Geral Administração geral do município.			
Ação.....: 0016 - Contribuição para o PASEP Descrição: Contribuição para a formação do pasep			
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	1
Função: 99 - Reserva de Contingência			
Subfunção: 999 - Reserva de Contingência			
Programa: 0999 - Reserva de Contingência Reserva de Contingência.			
Ação.....: 0082 - Reserva de Contingência Descrição: Reserva de Contingência			
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	1
Órgão: 04 - Sec. de Educação, Cultura e Turismo			
Função: 04 - Administração			
Subfunção: 122 - Administração Geral			



Ação.....: 0026 - Construção, reforma, ampliação e aparelhamento das Escolas Municipais
Descrição: Construção, reforma, ampliação e aparelhamento das Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 4

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0052 - Administração Geral
Administração geral do município.

Ação.....: 0027 - Manutenção do Pré-Vestibular
Descrição: Manutenção das atividades educacionais relativas ao Pré-Vestibular no município.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 4

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0015 - Atenção Básica na Educação
Prover a população cuidados básicos na área da educação.

Ação.....: 0117 - Resgatar a comemoração aos doutorandos do ABC
Descrição: Resgatar junto a comunidade escolar a cultura das festas dos doutorandos do ABC.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 4

Programa: 0400 - Transporte Escolar
Aquisição de veículo destinado ao transporte de alunos do ensino fundamental do município.

Ação.....: 0025 - Transporte Escolar Municipal
Descrição: Assistência aos estudantes da rede municipal com transporte escolar para a educação infantil

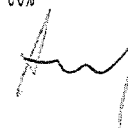
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 4

Programa: 0401 - Educação Infantil
Construção, ampliação e reforma de creche municipal do município.

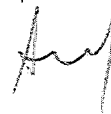
Ação.....: 0018 - Alimentação escolar
Descrição: Programa Nacional de Alimentação Escolar para a Educação Infantil



Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	4
Ação.....: 0020 - Construção, reforma, ampliação e aparelhamento das Unidades Escolares		
Descrição: Construção, reforma, ampliação e aparelhamento das unidades escolares do município		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	4
Ação.....: 0023 - Construção, reforma, ampliação e aparelhamento de Creches Municipais		
Descrição: Construção, reforma, ampliação e aparelhamento de Creches Municipais		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	4
Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos		
Programa: 0005 - Ações vinculadas à educação		
Ações e medidas vinculadas à educação municipal.		
Ação.....: 0118 - Aprimorar o programa EJA		
Descrição: Aprimorar os programas de alfabetização para jovens e adultos		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	4
Subfunção: 368 - Educação Básica		
Programa: 0004 - Apoio às atividades culturais		
Incentivo e manutenção das atividades culturais do Município de Pacujá.		
Ação.....: 0128 - Promover e ampliar o papel das escolas nos eventos culturais		
Descrição: Promover, ampliar e resgatar a participação da comunidade escolar nos eventos culturais, em datas festivas e em campanhas educativas.		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	4
Programa: 0005 - Ações vinculadas à educação		
Ações e medidas vinculadas à educação municipal.		
Ação.....: 0028 - Ampliação das Unidades Escolares da Educação Básica		
Descrição: Ampliação das Unidades Escolares da Educação Básica		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	4
Ação.....: 0029 - Programa de Valorização da Educação Básica e Magistério - FUNDEB 60%		



Descrição:	Programa de valorização, manutenção e remuneração do profissional da educação vinculados ao magistério.	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	4
Ação.....: 0030 - Manutenção e Apoio da Educação Básica - FUNDEB 40%	Descrição: Remuneração aos profissionais do apoio administrativo da rede municipal - FUNDEB 40%	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	4
Ação.....: 0119 - Reforma, revitalização, manutenção e aparelhamento das escolas	Descrição: Reforma, revitalização, manutenção e aparelhamento das escolas municipais.	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	4
Ação.....: 0122 - Revisão do plano de cargos e carreiras dos professores	Descrição: Revisão do plano de cargos e carreiras dos professores municipais.	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	4
Ação.....: 0123 - Implantação do programa de estímulo a leitura e teatro	Descrição: Implantação do programa de estímulo a leitura e teatro na praça com premiação.	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	4
Ação.....: 0124 - Realização de Olimpíadas nas escolas.	Descrição: Planejamento, Execução, Premiação e manutenção de olimpíadas de português e matemática para estudantes da rede municipal.	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	4
Programa: 0008 - Treinamentos, Capacitações e Qualificações				
Realização de treinamentos, capacitações e qualificações para gestores, servidores, estudantes e interessados.				
Ação.....: 0121 - Capacitação e qualificação	Descrição: Capacitação e qualificação continuada para professores da rede municipal.	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	4
Programa: 0013 - Gestão de Políticas de Qualidade na Prestação de Serviços				
Desenvolvimento e fiscalização para a utilização dos recursos municipais de forma eficiente com prestação de serviços com qualidade.				



Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 4

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 4

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020:

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 4

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 4

Unidade de medida: R\$ quantidade 2020: 4

A handwritten signature in black ink, appearing to be "A. J. ...". The signature is written in a cursive style with some loops and flourishes. It is located at the bottom right of the page, below the typed name "A. J. ...".

Descrição:	Distribuição de fardamento escolas em toda rede de educação municipal.
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020: 4
Função: 13 - Cultura	
Subfunção: 392 - Difusão Cultural	
Programa: 0004 - Apoio às atividades culturais Incentivo e manutenção das atividades culturais do Município de Pacujá.	
Ação.....: 0079 - Coordenação, Promoção e Incentivo à Eventos e Atividades Culturais	
Descrição:	Coordenação, Promoção e Incentivo a realização de eventos e atividades culturais; Realização de acampamento jovem da Ibiapaba e região; Revitalização da Banda de Música Municipal; Realizar o levantamento do patrimônio histórico e cultural de Pacujá.
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020: 4
Ação.....: 0080 - Manutenção do Museu Arqueológico	
Descrição:	Manutenção do Museu Arqueológico
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020: 1
Ação.....: 0099 - Promover e Incentivar a realização de festivais	
Descrição:	Promover festivais juninos; Promover a festa de são joão batista; Apoiar a realização da paixão de cristo; Incentivar e apoiar todas as festas de padroeiros nas comunidades; Criar e promover o festival do reisado, dentre outros.
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020: 4
Programa: 0008 - Treinamentos, Capacitações e Qualificações Realização de treinamentos, capacitações e qualificações para gestores, servidores, estudantes e interessados.	
Ação.....: 0101 - Desenvolvimento de Parcerias com instituições de capacitações	
Descrição:	Parcerias com instituições e profissionais da área para a implantação de oficinas de música, de teatro, de violão, pinturas etc; Capacitação e formação de novas lideranças com foco para o empreendedorismo, atuação comunitária e educacional para a cultura.
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020: 4
Programa: 0471 - Incentivo a Cultura	

Despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) necessárias à manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinado(s) à preservação, guarda, manutenção e divulgação do acervo referente ao patrimônio histórico e arqueológico, de livros e documentos, pinacotecas e estátuária, e da manutenção de teatros e casas ou centros de cultura. Inclui os pagamentos de bolsas de estudo (auxílios financeiros a estudantes), e também as transferências financeiras a instituições privadas.

Ação.....: 0098 - Manutenção e revitalização de equipamentos urbanos de cultura
Descrição: Manutenção e revitalização de equipamentos urbanos de cultura.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 1

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0011 - Incentivo ao Turismo
Desenvolvimento de ações voltadas para o estímulo e aprimoramento do turismo municipal.

Ação.....: 0103 - Incentivo ao turismo
Descrição: Incentivo o turismo científico, religioso, ecológico, rural, cultural, esportivo e da melhor idade.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 4

Órgão: 05 - Secretaria de Saúde

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administração Geral
Administração geral do município.

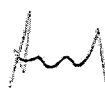
Ação.....: 0005 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos
Descrição: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Saúde

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 1

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0008 - Treinamentos, Capacitações e Qualificações



Realização de treinamentos, capacitações e qualificações para gestores, servidores, estudantes e interessados.

Ação.....: 0089 - Capacitação e qualificação de gestores e servidores
Descrição: Capacitação e qualificação de gestores e servidores municipais visando a melhoria na coordenação das ações e prestação de serviços de forma humanizada e com qualidade.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 4

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0003 - Atenção Básica na Saúde
Prover a população de cuidados básicos na área da saúde.

Ação.....: 0031 - Manutenção das atividades atenção básica em saúde
Descrição: Manutenção dos serviços básicos de saúde e climatização das unidades de apoio ao programa de saúde da família

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 4

Ação.....: 0032 - Construção de Postos de Saúde e Unidades Básicas de Saúde
Descrição: Construção, ampliação, reforma e aparelhamento de postos de saúde e unidades básicas de saúde.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 4

Ação.....: 0050 - Aparelhamento das Unidades Básicas de Saúde
Descrição: Aparelhamento e informatização das unidades básicas de saúde, desenvolvimento de software de prontuário eletrônico e acompanhamento médico ao usuário, aquisição de equipamentos para a realização de consultas e exames laboratoriais e assistenciais.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 4

Ação.....: 0086 - Aquisição e distribuição de material para o trabalho dos agentes de saúde.
Descrição: Aquisição e distribuição de tablets para a realização do trabalho para os agentes comunitários de saúde.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 4

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0003 - Atenção Básica na Saúde



Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0121 - Aquisição de Veículos

Aquisição de veículos destinados ao atendimentos e apoio das secretarias municipais

Ação.....: 0088 - Aquisição de veículos para as atividades vinculadas a saúde

Descrição: Aquisição de veículo aberto para o serviço de endemias, para o transporte de insumos e equipamentos no combate a dengue; Aquisição de motocicletas para o trabalho de visitas domiciliares no combate a dengue.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 1

Programa: 0245 - Vigilância Epidemiológica

Proporcionar ações de vigilância sanitária.

Ação.....: 0036 - Manutenção das Ações de Combate e Controle Epidemiológico

Ação:..... 0050	Manutenção das Ações de Combate e controle Epidemiológico
Descrição:	Manutenção das ações de combate e controle epidemiológico

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 4

Órgão: 06 - Secretaria do Trabalho e Ação Social

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administração Geral

Administração geral do município.

Ação.....: 0006 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos

Descrição: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Trabalho e Ação Social

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0007 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos

Descrição: Manutenção dos Serviços Administrativos da Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 1

1

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0120 - Amparo Assistencial ao Idoso e ao PNE

Amparo social ao idoso e ao Portador de Necessidades Especiais e melhoria da qualidade de vida na melhor idade.

Ação.....: 0095 - Assessoria ao idoso e ao portador de necessidades especiais

Assessoria ao idoso e ao portador de necessidades especiais
Prestar assessoria ao idoso e aos portadores de necessidades especiais para
requerer o benefício de prestação continuada.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 1

Programa: 0125 - Assistência a Comunidades

Promover ações voltadas para as Políticas Assistenciais do Governo Municipal, Estadual e Federal, incluindo, Capacitação da população para as instalações de minifabricas para o desenvolvimento econômico social da população de baixa renda do município.

Ação.....: 0040 - Construção de espaços para a Assistência Social CRAS e CREAS

Descrição:	Construção de espaços para a Assistência Social CRAS e CREAS
------------	--

Unidade de medida: R\$

quantidade 2020: 1

Ação.....: 0041 - Manutenção de Vigilância Social e Assistencial

Descrição: Manutenção de Vigilância Social e Assistencial

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0042 - Manutenção do Benefício de Prestação Continuada (BPC) na Escola

Descrição: Manutenção do Benefício de Prestação Continuada (BPC) na Escola

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 4

Ação.....: 0043 - Implant. de Equipes Moveis p/ atendimento as comunidades

Implantação de Equipes Móveis e atendimento às comunidades
Implantação de Equipes Profissionais Móveis para atendimento as comunidades
CRAS - VOLANTE

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 4

Ação.....: 0044 - Manutenção do Índice de Gestão Descentralização do IGD

Descrição:	Manutenção do Índice de Gestão Descentralização do IGD
------------	--

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 4

Ação.....: 0045 - Manutenção de Curso Profissionalizante
Descrição: Manutenção de Curso Profissionalizante

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 4

Ação.....: 0047 - Manutenção das Atividades das Conferências Municipais
Descrição: Manutenção das Atividades das Conferências Municipais

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 4

Ação.....: 0090 - Manutenção e assistência a casa do contêrrâneo em Fortaleza
Descrição: Manutenção e assistência a casa do contêrrâneo em Fortaleza

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0097 - Apoiar a rede assistencial
Descrição: Apoiar toda a rede assistencial do município, associação e pastorais.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 4

Ação.....: 0151 - Concessão de Benefícios Assistenciais
Descrição: Concessão de benefícios assistenciais, como vale-gás, e bolsa família da rede municipal.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 4

Programa: 0250 - Assistência Alimentar e Nutricional
Assistência Alimentar e Nutricional.

Ação.....: 0046 - Manutenção das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional
Descrição: Manutenção das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional

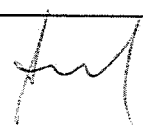
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 4

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0009 - Geração de Trabalho e Renda
Desenvolvimento de ações para a geração trabalho e renda.

Ação.....: 0091 - Fomentar a implantação de empresas



Descrição: Fomentar a implantação de empresas no município como forma de gerar trabalho e renda.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 4

Ação.....: 0092 - Incentivar as potencialidades do município

Descrição: Incentivar e levantar as potencialidades do município como forma de gerar trabalho e renda.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 4

Ação.....: 0093 - Firmar parcerias com entidades educacionais

Descrição: Firmar parcerias com instituições privadas de interesse público sem fins lucrativos, centros de tecnologia, universidades entre outros com cursos de capacitações para o desenvolvimento de cada localidade de acordo com suas potencialidades.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 4

Ação.....: 0094 - Implantar programa de orientação para geração de renda.

Descrição: Implantar, manter e prover programas de orientação para geração de renda através de oficinas, cursos, educação continuada para a comunidade, orientação e apoio as cooperativas e associações.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 4

Ação.....: 0096 - Criação e Concessão do Bolsa Jovem

Descrição: Criação e Concessão do Bolsa Jovem para universitários das diversas áreas.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 1

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

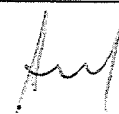
Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

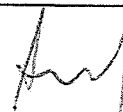
Programa: 0006 - Infraestrutura Municipal

Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Infraestruturas do Município

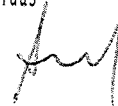
Ação.....: 0083 - Manutenção e reforma do patrimônio público



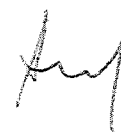
Descrição:	Manutenção, reforma, e aparelhamento do patrimônio público		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2020:	1
Programa: 0052 - Administração Geral Administração geral do município.			
Ação.....: 0008 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos			
Descrição:	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos do Fundo Municipal de Iluminação Pública		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2020:	1
Ação.....: 0048 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos			
Descrição:	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2020:	1
Função: 15 - Urbanismo			
Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana			
Programa: 0006 - Infraestrutura Municipal Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Infraestruturas do Município			
Ação.....: 0049 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento do Centro Administrativo			
Descrição:	Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento do Centro Administrativo municipal		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2020:	1
Ação.....: 0051 - Reforma, Ampliação, Manutenção e Aparelhamento dos Prédios Públicos			
Descrição:	Reforma, ampliação, manutenção e aparelhamento dos prédios públicos		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2020:	1
Ação.....: 0052 - Desapropriação de Áreas Urbanas			
Descrição:	Desapropriação de áreas urbanas		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2020:	1
Ação.....: 0053 - Cidade verde			



Descrição:	Ampliação, construção, reforma de praças e jardins		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2020:	1
Ação.....: 0054 - Reforma, Ampliação e Manutenção da rede de Cemitérios			
Descrição:	Reforma, Ampliação e Manutenção da rede de Cemitério Público		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2020:	1
Ação.....: 0055 - Construção, ampliação e reforma para açudes, canais, diques e caixas d'agua..			
Descrição:	Construção, ampliação e reforma dos açudes, canais, diques, caixas d'agua, etc.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2020:	4
Ação.....: 0056 - Melhoria e recuperação de vias urbanas			
Descrição:	Manutenção, reforma, aparelhamento e Conservação das vias e logradouros públicos, sinalização e outros.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2020:	4
Ação.....: 0057 - Construção, reforma e ampliação de passagens molhadas			
Descrição:	Construção, reforma e ampliação de passagens molhadas, bueiros e pontes		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2020:	1
Ação.....: 0132 - Realização de obras de acessibilidade			
Descrição:	Criação de rampas de acesso em todos os logradouros públicos e demais obras para adequação dos logradouros municipais.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2020:	4
Ação.....: 0135 - Construção, reforma, manutenção e aparelhamento de praças			
Descrição:	Construção, reforma, manutenção e reaparelhamento de praças públicas no aló santa luzia, casas populares, batoque, zipú, bom gosto e cheia de graça.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2020:	4
Ação.....: 0136 - Construção de Poços Profundos			
Descrição:	Construção de Poços Profundos nas localidades.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2020:	4
Ação.....: 0138 - Implantação de calçamento em pedra tôska em ruas e avenidas			



Descrição:	Implantação, manutenção e reforma de calçamento em pedra tosca em ruas e avenidas.	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	4
Ação.....: 0141 - Implantação e manutenção de estrada piçarrada	Descrição: Implantação e manutenção de estrada piçarrada.	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	4
Ação.....: 0150 - Banheiros Públicos	Descrição: Aquisição, manutenção de Banheiros públicos para a comunidade.	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	4
Ação.....: 0155 - Construção de Bueiros	Descrição: Construção e manutenção de bueiros.	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	4
Programa: 0060 - Edificações Públicas				
Construção, ampliação e reforma de predios publicos na sede para expansão do patrimonio e obras de urbanismo.				
Ação.....: 0140 - Construção, reforma, manutenção e aparelhamento de Casa de Farinha	Descrição: Construção, reforma, manutenção e ampliação de Casa de Farinha Comunitária.	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	4
Ação.....: 0146 - Centro de reaproveitamento de recicláveis.	Descrição: Nas reuniões realizadas um representante da comunidade do zipú solicita: um centro de reaproveitamento de recicláveis.	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	4
Ação.....: 0153 - Construção, reforma, manutenção e aparelhamento de Matadouros e Abatedouro.	Descrição: Construção, reforma, manutenção e aparelhamento de matadouro e abatedouro municipal.	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	4
Programa: 0501 - Vias e Logradouros Públicos				
Manutenção e ampliação das vias e logradouros públicos.				
Ação.....: 0063 - Construção, recuperação e ampliação de vias públicas				



Descrição:	Construção, recuperação, ampliação e manutenção da malha rodoviária do município, estradas vicinais e de acesso as propriedades rurais.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2020:	4
Programa: 0507 - Parques e Jardins Construção e reforma de praças e jardins da sede e distritosno município.			
Ação.....: 0134 - Implantação de parques infantis			
Descrição:	Implantação de parques infantis nas praças do município.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2020:	4
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos			
Programa: 0006 - Infraestrutura Municipal Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Infraestruturas do Município			
Ação.....: 0058 - Gerenciamento e Limpeza de vias Públicas			
Descrição:	Manutenção, Limpeza e Conservação das vias públicas; Criação e implantação de calendário e projeto para coleta de lixo.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2020:	4
Ação.....: 0059 - Consórcio Conderes			
Descrição:	Participação em Consórcio Público		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2020:	1
Ação.....: 0060 - Cidade verde			
Descrição:	Manutenção e Conservação das praças, parques e jardins do município		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2020:	4
Subfunção: 482 - Habitação Urbana			
Programa: 0515 - Habitações Construção de casa populares destinados ao atendimento de famílias carentes no município.			
Ação.....: 0061 - Programa Habitacional			
Descrição:	Construção de Casas residenciais populares		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2020:	4



Desenvolver as atividades agrícolas e de preservação do meio ambiente.

Ação.....: 0070 - Reforma, ampliação e aparelhamento do mercado público e do matadouro público
Descrição: Reforma, ampliação e aparelhamento do mercado público municipal e matadouro público.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 1

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0506 - Iluminação Pública
Construção e ampliação da rede de energia elétrica destinadas as comunidades de baixa renda do município.

Ação.....: 0064 - Construção e Ampliação das redes de iluminação pública
Descrição: Construção e ampliação das redes de iluminação pública municipal na zona rural.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 4

Ação.....: 0065 - Manutenção e Ampliação do Sistema de Iluminação Pública
Descrição: Manutenção e ampliação do sistema da rede elétrica em vias urbanas, praças, logradouros, áreas de lazer e centros esportivos.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 4

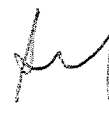
Órgão: 09 - Sec Mun de Des Rural e Meio Ambiente

Função: 04 - Administração

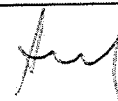
Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administração Geral
Administração geral do município.

Ação.....: 0009 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos
Descrição: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento



	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	1
Função: 18 - Gestão Ambiental			
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental			
Programa: 0002 - Gerenciamento da Agricultura Desenvolver as atividades agrícolas e de preservação do meio ambiente.			
Ação.....: 0106 - Criação do APA e preservação das nascentes. Descrição: Criação de Áreas de Proteção Ambiental, inclusive da Serrinha e proteção das nascentes.			
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	4
Programa: 0008 - Treinamentos, Capacitações e Qualificações Realização de treinamentos, capacitações e qualificações para gestores, servidores, estudantes e interessados.			
Ação.....: 0102 - Desenvolvimento de parcerias com instituições de pesquisa Descrição: Implantar um programa de pesquisa e mapeamento dos sítios arqueológicos e paleontológicos existentes no município.			
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	1
Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas			
Programa: 0012 - Desenvolvimento de Atividades Agropecuárias Gerenciamento e estímulo as atividades agropecuárias desenvolvidas no município.			
Ação.....: 0116 - Defesa recuperação da vegetação Descrição: Implantar projeto de arborização no município e recuperação das matas nas encostas dos rios			
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2020:	4
Função: 20 - Agricultura			
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos			
Programa: 0008 - Treinamentos, Capacitações e Qualificações			



Realização de treinamentos, capacitações e qualificações para gestores, servidores, estudantes e interessados.

Ação.....: 0104 - Desenvolvimento de parcerias com instituições de capacitação
Descrição: Capacitação de produtores rurais.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 4

Subfunção: 602 - Promoção da Produção Animal

Programa: 0012 - Desenvolvimento de Atividades Agropecuárias
Gerenciamento e estímulo as atividades agropecuárias desenvolvidas no município.

Ação.....: 0107 - Implantar projeto de apicultura
Descrição: Implantar projeto de apicultura atendendo 20 famílias

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 20

Ação.....: 0108 - Implantar projeto de criação de galinhas
Descrição: Implantar projeto de criação de galinhas caipira atendendo 50 famílias

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 50

Ação.....: 0109 - Implantar projeto de ovinocaprinocultura
Descrição: Implantar o projeto de ovinocaprinocultura atendendo 50 famílias

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 50

Ação.....: 0110 - Implantar programa cabra leiteira
Descrição: Implantar o programa cabra leiteira, atendendo 40 famílias.

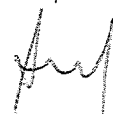
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 40

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0002 - Gerenciamento da Agricultura
Desenvolver as atividades agrícolas e de preservação do meio ambiente.

Ação.....: 0066 - Construção e manutenção de açudes e barragens
Descrição: Construção e manutenção de açudes e barragens

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 4



Programa: 0012 - Desenvolvimento de Atividades Agropecuárias
Gerenciamento e estímulo as atividades agropecuárias desenvolvidas no município.

Ação.....: 0111 - Realizar parcerias com instituições financeiras para a obtenção de crédito
 Descrição: Realizar parceria com as instituições financeiras para a obtenção de crédito aos pequenos produtor

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0112 - Incentivar a agropecuária
Descrição: Incentivar a agropecuária; incentivar a utilização de adubos orgânicos nas
plantações.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 4

Ação.....: 0113 - Estimular a Psicultura
Descrição: Estimular a psicultura.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 4

Ação.....: 0114 - Estímulo a produção agropecuária
 Descrição: Realizar uma Olimpíada agropecuária de produtores rurais por meio de competitividade das suas produções.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 4

Ação.....: 0139 - Manutenção do Seguro Safra e PAA
Descrição: Manutenção do programa seguro safra e PAA.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 4

Subfunção: 609 - Defesa Agropecuária

Programa: 0012 - Desenvolvimento de Atividades Agropecuárias
Gerenciamento e estímulo as atividades agropecuárias desenvolvidas no município.

Ação.....: 0115 - Firmar parceria com sindicato dos trabalhadores de pacujá
Descrição: Firmar parcerias com o sindicato dos trabalhadores de pacujá.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 4

Órgão: 10 - Sec Mun de Transporte e de Trânsito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administração Geral

Administração geral do município.

Ação.....: 0010 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos
Descrição: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Transporte e Transito

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 1

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administração Geral
Administração geral do município.

Ação.....: 0011 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos
Descrição: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 1

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administração Geral
Administração geral do município.

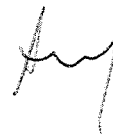
Ação.....: 0074 - Incentivo e Desenvolvimento ao Desporto Municipal
Descrição: Incentivo e desenvolvimento as praticas de desporto e lazer

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 4

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0721 - Desporto e Lazer
Despesas de qualquer natureza como incentivo ao desporto praticado por equipe de bairros, ou de comunidades carentes, principalmente com o objetivo de afastar crianças e adolescentes das ruas.



Inclusive pagamentos de subvenções especiais a entidades privadas para os mesmos objetivos.

Ação.....: 0076 - Construção de Vila Olímpica
Descrição: Construção de Centro de Treinamento Esportivo para desenvolvimento de atividades esportivas da comunidade.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0077 - Construção, reforme a ampliação de Quadras e Ginásios de Esportes
Descrição: Construção, reforma e ampliação de Quadras de Esportes, Ginásios Poliesportivos e do Estádio Municipal.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 4

Ação.....: 0100 - Incentivar, apoiar e disponibilizar meios para o lazer e desporto
Descrição: Incentivar a criação da liga esportiva de Pacujá; Disponibilizar recursos para aquisição de material esportivo, inclusive jogos de tabuleiros, dando apoio e incentivo a torneios para tais modalidades.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 4

Órgão: 12 - Secretaria de Turismo e Eventos

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Apoio as atividades culturais
Incentivo e manutenção das atividades culturais do Município de Pacujá.

Ação.....: 0078 - Cultura, Turismo e Eventos
Descrição: Remuneração, gratificações e contribuições patronais de pessoal ativo, Reforma, ampliação e aparelhamento da infraestrutura predial, aquisição de material de expediente e de consumo para atender as atividades da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos do município.

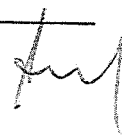
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2020: 1

Órgão: 13 - Secretaria de Planejamento e Gestão

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administração Geral



Administração geral do município.

Ação.....: 0081 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos
Descrição: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de
Planejamento e Gestão

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020:

1

